



**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO**

PARECER COMISSÃO CONJUNTA Nº \_\_\_\_\_/2024-CCJR/CTFO - CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 007/2024-PMM

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Relator: CCJR/CTFO

## I – RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 007/2024-PMM, de autoria do Executivo Municipal que “**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.734/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, o qual foi encaminhado para a comissão conjunta, para emissão de parecer, cumprindo o que preceitua o Art. 11 da Resolução nº 002/97-CMM.

É o relatório.

## II – ANÁLISE DA CCJR E CTFO

Inicialmente, indiscutivelmente a matéria proposta é de relevância jurídica, legal, social e econômica, e sob o ponto de vista jurídico, merece assentimento.

A propositura tem a legitimidade do proponente estampada no artigo 30, incisos I e II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Macapá, quando indica que observadas as limitações Constitucionais, o Município no exercício da sua autonomia, compete editar leis pertinentes aos interesses locais.

Em análise ao Projeto de Lei proposto pelo Executivo e presente na justificativa do executivo, trata-se de proposição que visa a abertura de Crédito Adicional na Lei Orçamentária Anual vigente, destinado ao cumprimento de despesas antes não prevista para a execução do exercício vigente.

Narra em síntese em sua justificativa que em se tratando do Projeto de Lei em questão, trata-se de pedido de autorização de Créditos Adicionais Especial, conforme previsto no inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/1964, com vistas a execução de despesa para as quais não há dotação Orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual, havendo a necessidade de inclusão de dotações orçamentárias à garantia da execução orçamentária deste exercício.

Conforme Justificativa apresentada o crédito especial será financiado na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Nº PROC.: 01601 - PCC 065/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 002549 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5DA08ED52152530CA7916C1B449EB650





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO**

Desta sorte, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme se extrai do artigo 165 da Constituição Federal.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Quanto à técnica legislativa, entendemos que existe vício no preâmbulo e propomos a seguinte alteração:

Por fim, o referido Projeto de Lei encontra-se em perfeitas condições de continuidade de tramitação no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária.

Nº PROC.: 01601 - PCC 065/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 002549 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5DA08ED52152530CA7916C1B449EB650**





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**  
**COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - CTFO**

**II – PARECER E VOTO DAS COMISSÕES**

Em Reunião Conjunta realizada nesta data, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR E COMISSÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CTFO**, opinaram por **UNANIMIDADE** dos Membros presentes, pela **APROVAÇÃO** ao **Projeto de Lei nº 007/2024-PMM**, ficando a análise final de Mérito para a apreciação do Douto Plenário desta Casa.

**É o nosso o Parecer.**

Sala das Comissões Permanentes e Especiais “Ver<sup>a</sup>. Ana Marta” em 13 de maio de 2024.

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
Presidente/CCJR

**Ver. ALEXANDRE AZEVEDO – Podemos**  
Presidente CTFO/2023

**Ver. Cláudio Góes –Solidariedade**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do Nae – PRD**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo -Podemos**  
Membro

**Ver. Gabriel Andrade- PDT**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do nae – PRD**  
Membro

**Ver. Paulo Nery –PSD**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Allan Ramalho - PSB**  
Membro

**Ver. João Mendonça-PRD**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes – Solidariedade**  
Membro

Nº PROC.: 01601 - PCC 065/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR e Comissão tributária, financeira e orçamentária - CTFO  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 002549 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5DA08ED52152530CA7916C1B449EB650**

